



DECRETO Nº 43.423, DE 1º DE SETEMBRO DE 1998

Homologa, por 60 (sessenta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de São Vicente, que declarou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração, por 60 (sessenta) dias, do Estado de Calamidade Pública, na área de Vila Fátima, Município de São Vicente, objeto do Decreto Municipal nº 880-A, de 28 de agosto de 1998.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de agosto de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de setembro de 1998

GERALDO ALCKMIN FILHO

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de setembro de 1998.

DECRETO Nº 43.424, DE 1º DE SETEMBRO DE 1998

Altera a subordinação e o nível do Departamento de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

Decreta:

Artigo 1º - O Departamento de Defesa Agropecuária passa a subordinar-se diretamente ao Secretário de Agricultura e Abastecimento, ficando sua denominação e seu nível hierárquico alterados para Coordenadoria de Defesa Agropecuária, mantidas a estrutura, as atribuições e as competências previstas no Decreto nº 41.608, de 24 de fevereiro de 1997 e observadas as modificações contidas neste decreto.

Artigo 2º - Os Centros de Defesa Sanitária Animal e Vegetal da Coordenadoria de Defesa Agropecuária ficam com sua denominação alterada para Grupo de Defesa Sanitária Animal e Grupo de Defesa Sanitária Vegetal, mantidas as atribuições e as competências previstas no Decreto nº 41.608, de 24 de fevereiro de 1997.

Parágrafo único - Os Grupos de que trata este artigo têm nível de Departamento Técnico.

Artigo 3º - O Núcleo de Finanças e Suprimentos do Centro Administrativo da Coordenadoria de Defesa Agropecuária é o órgão setorial da unidade orçamentária Coordenadoria de Defesa Agropecuária em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária de que trata o Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 4º - Os Escritórios de Defesa Agropecuária passam a contar, cada um, com um Núcleo de Apoio Administrativo, com as atribuições e competências previstas nos artigos 69 e 118 do Decreto nº 41.608, de 24 de fevereiro de 1997.

Parágrafo único - Os Núcleos de que trata este artigo são órgãos subsetoriais:

1. dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária em relação às unidades de despesa Escritórios de Defesa Agropecuária;
2. do Sistema de Administração de Pessoal;
3. do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Artigo 5º - Para fins de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público adiante enumeradas destinadas às unidades da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, na seguinte conformidade:

- I - 1 (uma) de Coordenador;
- II - 2 (duas) de Diretor Técnico de Departamento, destinadas aos Grupos de Defesa Sanitária Animal e Vegetal;
- III - 40 (quarenta) de Diretor de Serviço, destinadas aos Núcleos de Apoio Administrativo dos Escritórios de Defesa Agropecuária.

Parágrafo único - Para efeito de atribuição do "pro labore" de que trata este artigo serão exigidos dos servidores a serem designados para as funções de Diretor Técnico de Departamento, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente e experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos de atuação profissional.

Artigo 6º - Para fins de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 13 da Lei Complementar nº 383, de 28 de dezembro de 1984, alterado pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988, ficam caracterizadas como atividades específicas de Assistente Agropecuário 10 (dez) funções de Assistente Técnico de Coordenador, destinadas à Assistência Técnica da Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Artigo 7º - No prazo de 60 (sessenta) dias será editado decreto contendo a estrutura, as atribuições das unidades e as competências dos dirigentes da Coordenadoria.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os dispositivos do Decreto nº 41.608, de 24 de fevereiro de 1997 a seguir mencionados:

- I - o inciso VI do artigo 3º;
- II - o § 3º do artigo 12;
- III - o artigo 70;
- IV - o inciso I do artigo 76;
- V - a alínea "a" do inciso VII do artigo 120;
- VI - a alínea "a" do inciso I do artigo 122.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de setembro de 1998

GERALDO ALCKMIN FILHO

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de setembro de 1998.

ATOS DO GOVERNADOR

Decretos de 1º-9-98

Dispensando Francisco Maurício Raposo, RG 6.181.617, da função de Presidente do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB, da Secretaria da Habitação.

Dispensando, a pedido, Antonio Marsiglia Netto e Alípio Teixeira dos Santos Neto das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES.

Designando, nos termos do art. 116 do Dec. 30.555-89, com redação alterada pelos Decs. 34.644-92, 35.913-92 e 37.522-93, Alípio Teixeira dos Santos Neto, RG 5.915.680, e Darcy Brega Filho, RG M-942.962, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente e na qualidade de representantes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES, em complementação aos mandatos de Antonio Marsiglia Netto e Alípio Teixeira dos Santos Neto.

Designando, com fundamento no art. 3º, II, do Dec. 43.011-98, os adiante relacionados para integrarem a Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões dos Serviços Públicos do Setor de Transportes, na qualidade de membros de livre escolha do Governador do Estado:

Dilson Suplicy Funaro, RG 5.387.632; João Carlos Coelho Rocha, RG 3.545.461; Ricardo Toshio Ota, RG 4.152.276; Zilla Patrícia Bendit, RNE-W-506.262-D.

Despacho do Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador, de 1º-9-98

No processo DAEE-36.633 - Prov. 1-94, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e nos termos do parecer 897-98, da AJG, autorizo a formalização de aditamento ao convênio celebrado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE com o Município de Paraguaçu Paulista, nos moldes propostos pelos participantes, desde que observadas as recomendações assinaladas no atudido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Julgamento de Licitação

Convite 2/98 - Processo FUSSESP 45/98 ref. aquisição de peças diversas para montagem de 600 enxovais de bebê.

Desclassificadas as propostas das empresas NAJ Comércio de Roupas Ltda., Felizmara Confecções Ltda. e Tarik Distribuidora Têxtil Ltda., por terem apresentado o comprovante de quitação de suas obrigações junto à Seguridade Social (CND) com prazo de validade expirado, descumprindo o disposto no item 5 da Carta Convite.

Desclassificada a proposta da empresa H'Sul Empresa Têxtil Ltda., nos itens 4, 7, 9 e 10, por ter apresentado preço excessivo, à vista da pesquisa de preços encartada à fl.23.

Classificada em primeiro lugar, pelo critério de menor preço, as propostas das empresas Sivoneide Alencar da Silva - ME - itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10; e H'Sul Empresa Têxtil Ltda. - item 3.

Classificada em segundo lugar, pelo critério de menor preço, as propostas das empresas Sivoneide Alencar da Silva - ME - item 3; e H'Sul Empresa Têxtil Ltda. - itens 1, 2, 5, 6 e 8.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO

Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Processo SEP 239/98. Contrato 6/98 - DA. Parecer Jurídico CJ-SEP-299/98. Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento. Contratada: Artlimp - Serviços Ltda. Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação de imóveis. Vigência: 28/08/98 a 27/08/99. Recursos: Valor R\$ 175.881,60, sendo R\$ 64.978,48 em 1998 - códigos - 29.01.05 - Secretaria de Economia e Planejamento - Departamento de Administração, Prog. de Trab. 03009002128620000 - Manutenção de Próprios, Natureza da Despesa 349037.96 - Serviços de Limpeza, ficando para 1999 - R\$ 110.903,12. Assinatura: 28/08/98.

Retificação do D.O. de 1-9-98

Processo SEP 1035/97. Contrato 5/98-GS. Onde se lê: Assinatura: 26/08/96; leia-se: Assinatura: 26/08/98.